

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.583 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : JOÃO ANTÔNIO VOLANTE
ADV.(A/S) : CARLA SILVANA RIBEIRO D AVILA
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MIRIAM CRISTINA KRAICZK E OUTRO(A/S)

Petição/STF nº 64.577/2011

DECISÃO

CAPACIDADE POSTULATÓRIA –
AUSÊNCIA – DEVOLUÇÃO DE PEÇA.

1. Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

João Ferreira Vasco Vasconcelos, bacharel em Direito, requer a admissão no processo como interessado. Sustenta ser possível a participação de pessoas naturais como terceiros, porquanto não há qualquer óbice no artigo 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil. Discorre sobre o mérito do extraordinário, pleiteia seja declarada a inconstitucionalidade do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e junta documentos.

Consigno que o subscritor da peça não é advogado.

O Tribunal, em 11 de dezembro de 2009, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria versada no extraordinário – a constitucionalidade do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e dos Provimentos nº 81/96 e 109/05 do Conselho

RE 603.583 / RS

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que condicionam o exercício da advocacia a prévia aprovação no Exame da Ordem.

O processo encontra-se no Gabinete.

2. Ante a ausência de capacidade postulatória, devolvam a peça ao subscritor.
3. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2011.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator